



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Diretoria da Vice-presidência

**Termo de Conclusão do
Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano
Ambiental (TACCM.INEA.01/2023)
Concrelagos Concreto Ltda.**

Tendo em vista que:

(i) em 08/03/2023, o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas), o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e a **Concrelagos Concreto Ltda.** celebraram o **Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.01/2023 - 48241817)**, tendo por objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumprisse as obrigações previstas no Termo, estabelecidas em virtude de conversão de multa referente ao Auto de Infração nº SUPMAEAI/00142041, lavrado nos autos do processo SEI E-07/002.8770/2014, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea c do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013;

(ii) o valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração SUPMAEAI/00142041, às fls. 14 (11638185), era de R\$ 30.555,14, mas, levando-se em consideração a correção monetária com base Ufir/RJ, passou para R\$ 51.973,61, que, com a aplicação do desconto de 50% (art. 24 do Decreto nº 47.867/2021) ficou estabelecido em **R\$ 25.986,80**, que deveria ser pago em **única parcela**;

(iii) a vigência do TACCM.INEA.01/2023 expirou em 06/06/2023;

(iv) a Coordenadora do TACCM.INEA.01/2023 constatou o inadimplemento do Termo e decidiu pela aplicação da multa moratória (R\$ 5.197,36) e pela retomada da cobrança da multa resultante do Auto de Infração, acrescida de 30% (R\$ 70.753,03), nos termos dos art. 13 e 17 da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021;

(v) a Coordenadora do TACCM emitiu o Termo de Notificação (54110383), no dia 19/06/2023, enviado para a empresa por meio da correspondência eletrônica de 19/06/2023 (54114915), informando que não constava nos autos do processo SEI E-07/002.8770/2014 a comprovação do cumprimento da obrigação da Cláusula Terceira, itens 4.1.1 e 4.1.2, cujo prazo para cumprimento era 10/04/2023 e 20/04/2023, respectivamente e que no referido Termo de Notificação a Coordenadora deu ciência à empresa de que o Auto de Infração nº SUPMAEAI/00142041 subsistiria no valor original devidamente corrigido (R\$ 51.973,61), com acréscimo de 30%, sem prejuízo das demais multas previstas no Termo;

(vi) a Coordenadora do TACCM emitiu outro Termo de Notificação (54112150), de 19/06/2023,

enviado para a empresa por meio da correspondência eletrônica de 19/06/2023 (54114915), informando que a empresa deveria recolher em conta de recursos próprios do Inea (conta corrente nº 138-4, agência 6898 do Banco Bradesco), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação, o valor de R\$ 5.197,36 (cinco mil, cento e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), pelo atraso de 02 (dois) meses no cumprimento da obrigação do item 4.1.1 e 4.1.2 da Cláusula;

(vii) a empresa apresentou, por meio da correspondência eletrônica de 05/01/2024 (66464841), o comprovante de pagamento da multa moratória no valor de R\$ 5.197,36 (66465566);

(viii) a Chefe do Serviço de Cobrança, em despacho de 08/01/2024 (66491548), **confirmou o recebimento do valor de R\$ 5.197,36** na conta corrente nº 138-4, agência 6898 do Banco Bradesco, conforme Comprovante de Pagamento (66490270) anexado ao presente processo;

(ix) a empresa enviou, por meio da correspondência eletrônica de 01/02/2024 (67992337), o comprovante de pagamento referente ao Auto de Infração com acréscimo de 30%, no valor de R\$ 70.753,03 (67994372); e

(x) a Chefe do Serviço de Cobrança, em despacho de 02/02/2024 (67994902), **confirmou o recebimento do valor de R\$ 70.753,03**;

ATESTAMOS a extinção dos efeitos do TACCM.INEA.01/2023, pois apesar do inadimplemento do TACCM.INEA.01/2023, a empresa Concrelagos Concreto Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.015.016/0001-17, **pagou a multa: (i) resultante do Auto de Infração SUPMAEAI/00142041, com acréscimo de 30%; e (ii) moratória** prevista no Termo, conforme arts. 13 e 17 da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021.

Bernardo Chim Rossi
Secretário da Seas

Renato Jordão Bussiere
Presidente do Inea

Rodrigo Regis Lopes de Souza
Diretor de Pós-Licença e Fiscalização
Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 03/06/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 11/06/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi, Secretário de Estado**, em 12/06/2024, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **75876875** e o código CRC **1AFBAAC0**.

Referência: Processo nº E-07/002.8770/2014

SEI nº 75876875

Avenida Venezuela, 110 , @cidade_unidade@/RJ, CEP 20081-312
Telefone: